

= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 49, DE 08 de abril de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização preventiva da rede pública de esgoto sanitário, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, no âmbito da concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário do Município de Jahu.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 453/2013 e o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

CONSIDERANDO que compete à Agência Reguladora disciplinar, acompanhar e fiscalizar a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e respeito à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão e o Regulamento da Prestação dos Serviços impõem à Concessionária o dever de manter o sistema de esgotamento sanitário em condições de operação, conservação e segurança, inclusive quanto ao controle de vetores e pragas urbanas;

CONSIDERANDO que a rede pública de esgoto sanitário, as estações elevatórias de esgoto (EEE) e as estações de tratamento de esgoto (ETE) integram o sistema concedido e, portanto, sujeitam-se às rotinas de manutenção preventiva sob responsabilidade da Concessionária;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, reconhecendo que a dedetização da rede pública de esgoto sanitário decorre das obrigações contratuais de manutenção do sistema de esgotamento sanitário, conforme Processo Administrativo nº 30/2025 e 83/2025;

CONSIDERANDO os Ofícios SAEMJA nº 342/2025 e nº 460/2025, pelos quais a Agência determinou à Concessionária a realização de dedetização preventiva e contínua da rede de esgoto, bem como a apresentação de cronograma anual, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;

CONSIDERANDO as constantes reclamações de usuários, registros de ocorrência junto à Defesa Civil e demais órgãos municipais em razão de proliferação de baratas, escorpiões e outros vetores associados à rede pública de esgoto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e padronização às obrigações já estabelecidas pela Agência quanto à dedetização da rede pública de esgoto sanitário, EEE e ETE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a obrigação de dedetização preventiva da rede pública de esgoto sanitário, das estações elevatórias de esgoto (EEE) e das estações de tratamento de esgoto (ETE), no âmbito da concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário do Município de Jahu.

§ 1º As obrigações previstas nesta Resolução aplicam-se à Concessionária Águas de Jahu S/A, ou a quem vier a sucedê-la na prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no limite da área de concessão.

§ 2º Entende-se como rede pública de esgoto sanitário, para fins desta Resolução, o conjunto de coletores, coletores-tronco, interceptores, poços de visita, ramais de ligação públicos e demais dispositivos componentes do sistema de esgotamento sanitário sob responsabilidade da Concessionária.

Da Dedetização Preventiva

Art. 2º A Concessionária deverá realizar, no mínimo uma vez ao ano, em período anual não chuvoso, compreendido entre os meses de maio a setembro, a dedetização preventiva de toda a rede pública de esgoto sanitário integrante do sistema concedido, de forma programada, planejada e contínua.

§ 1º A dedetização preventiva deverá abranger, obrigatoriamente, todos os bairros, setores ou zonas de atendimento cobertos pela rede pública de esgoto sanitário.

§ 2º A periodicidade mínima definida no caput não impede que a Concessionária adote período mais curto (por exemplo, semestral ou trimestral), desde que as ações sejam, preferencialmente, concentradas no período anual não chuvoso, admitidas intervenções adicionais em outros períodos, quando tecnicamente justificadas.

Art. 3º As estações elevatórias de esgoto (EEE) e as estações de tratamento de esgoto (ETE) deverão ser submetidas a dedetização preventiva em periodicidade mínima anual,

sem prejuízo de intervenções adicionais sempre que as condições operacionais ou sanitárias o recomendarem.

Do Cronograma Anual

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à SAEMJA, até o dia 31 de janeiro de cada ano, cronograma anual detalhado de dedetização preventiva, contendo, no mínimo:

I – a relação dos bairros, setores ou zonas de atendimento abrangidos;

II – a indicação dos trechos de rede e unidades operacionais (EEE e ETE) a serem atendidos;

III – as datas ou períodos previstos para a execução em cada área, com indicação de turno (manhã/tarde/noite);

IV – a identificação da empresa ou equipe executora, com comprovação de regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente, quando aplicável;

V – a especificação dos produtos utilizados, com indicação de princípios ativos, concentrações, forma de aplicação, número de registro junto aos órgãos competentes e eventuais cuidados especiais;

VI – os critérios técnicos adotados para definição da periodicidade e priorização das áreas;

VII – a indicação expressa de que a execução das atividades observará, preferencialmente, o período anual não chuvoso compreendido entre os meses de maio a setembro, ressalvadas intervenções adicionais fora desse período, quando tecnicamente justificadas.

§ 1º Qualquer alteração relevante no cronograma anual deverá ser comunicada à SAEMJA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações emergenciais, devidamente justificadas.

§ 2º O cronograma anual aprovado pela Agência deverá ser amplamente divulgado pela Concessionária em seus canais oficiais e demais canais disponíveis, nos termos desta Resolução.

Da comprovação da execução

Art. 5º Cada ciclo de dedetização preventiva deverá ser comprovado mediante envio à SAEMJA de relatório técnico específico, contendo, no mínimo:

I – data e horário da intervenção;

- II – Identificação precisa dos trechos de rede, EEE e ETE atendidos;
- III – Identificação da empresa executora;
- IV – Produtos utilizados, dosagens aplicadas e método de aplicação;
- V – Registros fotográficos com indicação de data, hora e geolocalização dos pontos atendidos;
- VI – Eventuais ocorrências ou dificuldades na execução, incluindo trechos não atendidos e justificativas.

§ 1º Os relatórios de dedetização preventiva deverão ser enviados à SAEMJA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término de cada ciclo programado.

§ 2º A ausência de envio dos relatórios nos prazos fixados nesta Resolução implicará presunção de não execução do serviço, sem prejuízo da fiscalização direta por parte da Agência.

§ 3º Os serviços deverão possuir responsável técnico habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devendo cópia do referido documento acompanhar os relatórios encaminhados à SAEMJA.

Dos relatórios consolidados e transparência

Art. 6º A Concessionária deverá encaminhar à SAEMJA, até 31 de março do ano subsequente, relatório consolidado anual das ações de dedetização realizadas, contendo:

- I – síntese quantitativa das intervenções (número de ciclos, extensão de rede atendida, número de EEE e ETE tratadas);
- II – áreas críticas e pontos com maior reincidência de ocorrências;
- III – análise de eficácia das ações e eventuais ajustes propostos;
- IV – correlação com registros de reclamações de usuários, ocorrências da Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outros órgãos.

Art. 7º A Concessionária deverá garantir transparência das informações relativas à dedetização, devendo:

- I – disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, cronograma anual de dedetização preventiva, com atualização em caso de alterações;

II – divulgar, por meio de seus canais de atendimento (site, aplicativo, redes sociais, atendimento telefônico e/ou presencial), as áreas que receberão dedetização, com antecedência razoável;

III – informar aos órgãos municipais pertinentes (Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde e outros) as ações programadas, quando houver correlação com riscos sanitários.

Das responsabilidades e sanções

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução caracteriza infração contratual e regulatória, sujeitando a Concessionária:

I – à instauração de processo administrativo sancionador pela SAEMJA;

II – à aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão, no Regulamento da Prestação dos Serviços e nas demais normas vigentes, sem prejuízo de eventual recomposição de danos e responsabilidade civil, ambiental e criminal cabíveis.

Parágrafo único. A reincidência em descumprimentos ou a constatação de risco grave à saúde pública decorrente de omissão nos serviços de dedetização poderá ensejar a adoção de medidas mais gravosas, nos termos da legislação e do contrato de concessão.

Disposições finais

Art. 9º As ações de dedetização deverão observar, além desta Resolução, a legislação de saúde, meio ambiente, segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao uso, transporte, armazenamento e descarte de produtos químicos.

Parágrafo único: A Concessionária deverá assegurar que todos os produtos utilizados estejam devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.

Art. 9-A Na execução das ações de controle de pragas e vetores no sistema de esgotamento sanitário, a Concessionária deverá adotar medidas integradas voltadas à redução da população de baratas, com vistas à interrupção da cadeia alimentar de escorpiões, observados os princípios da prevenção e da precaução sanitária, contribuindo para a mitigação dos riscos à saúde pública.

§ 1º Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a aplicação da técnica de termonebulização em pontos estratégicos do sistema, em conjunto com a utilização de

produtos com formulações de ação controlada, preferencialmente nas formas sólida, em gel ou equivalentes, que minimizem o desalojamento de pragas urbanas, evitando sua dispersão para áreas externas.

§ 2º A escolha dos métodos e estratégias de aplicação deverá considerar critérios de eficácia no controle integrado de vetores, segurança à população e às equipes operacionais, bem como a minimização de impactos no ambiente urbano.

§ 3º Deverá ser assegurada a compatibilidade técnica das ações de dedetização com o sistema de drenagem pluvial urbana, de modo a evitar interferências ou efeitos adversos entre intervenções realizadas em sistemas distintos.

§ 4º A Concessionária deverá garantir que todos os produtos utilizados estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.

Art. 10. O primeiro cronograma anual de dedetização preventiva, já em conformidade com as disposições desta Resolução, inclusive quanto à realização das atividades no período anual não chuvoso de maio a setembro, deverá ser encaminhado pela Concessionária à SAEMJA no mesmo prazo e forma previstos no art. 4º, aplicando-se o mesmo regime para os anos subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAEMJA – Agência Reguladora do serviço de
Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu
Diretoria Executiva